



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS AVANÇADO PEDRO AFONSO
DIREÇÃO

EDITAL Nº 16/2020/REI/IFTO, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

SELEÇÃO DE ESTUDANTES ÀS VAGAS REMANESCENTES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020

A DIRETORA DO *CAMPUS* AVANÇADO PEDRO AFONSO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS - IFTO, nomeada pela Portaria nº 87/2018/REI/IFTO, de 26 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público, nesta data, o processo de seleção e ingresso no Programa de Assistência Estudantil - Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante, baseado na Resolução nº 04/2011/CONSUP/IFTO, de 30 de junho de 2011, alterada pela Resolução nº 22/2014/CONSUP/IFTO, de 8 de agosto de 2014, aos estudantes dos cursos: Bacharel em Engenharia Agrônômica; Técnico em Agropecuária Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio e Curso Técnico em Informática Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio do IFTO/*Campus* Avançado Pedro Afonso, obedecendo aos critérios e instruções estabelecidos neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital e executado pela comissão designada pela Portaria nº. 898/2019/REI/IFTO de 12 de agosto de 2019.

1.2. A realização do presente processo seletivo está a cargo da comissão referida no item 1.1.

1.3. A esta comissão cabe a responsabilidade de planejar, coordenar e executar o processo seletivo em tela, bem como dar a devida publicidade às fases do mesmo, como: divulgação de edital, de resultados e quaisquer outras informações pertinentes ao processo.

1.4. Este Edital visa o preenchimento de 20 vagas remanescentes referentes ao Edital Nº 04/2020/PAF/REI/IFTO, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, especificamente das bolsas do **Eixo Apoio ao Estudante**.

1.5. Esta seleção visa a continuidade do atendimento prestado aos estudantes selecionados pelo quesito de vulnerabilidade no Edital N.º 04/2020/PAF/REI/IFTO, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, possibilitando maior tranquilidade àqueles que já passaram por um processo seletivo neste ano em curso e selecionando ao menos outros 20 estudantes neste semestre letivo. Considerando o edital citado, esclarecemos que:

1.5.1. Em virtude deste momento de excepcionalidade, devido a pandemia pelo SARS Covid - 19 e a impossibilidade da manutenção das atividades presenciais, os benefícios referentes ao Eixo Universal - Bolsa Formação Cidadã **não** serão contemplados neste Edital.

1.5.2. Os estudantes selecionados no semestre 2020/1, do Eixo Apoio ao Estudante, não precisarão refazer as inscrições neste Edital. Exceto aqueles que tiveram uma alteração na situação socioeconômica, que devem atualizar a documentação referente à **renda familiar**;

1.5.3. A comissão poderá solicitar aos estudantes já selecionados no semestre 2020/1 a complementação de alguns documentos para fins de comprovação referente as informações prestadas no formulário eletrônico. Quanto à concorrência, haverá uma reclassificação dos estudantes, sendo priorizados os contemplados no edital anterior N.º 04/2020/PAF/REI/IFTO, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

1.6. Para concorrer ao Programa de Assistência Estudantil nas vagas ofertadas neste edital, o candidato deverá ser estudante do *Campus* Avançado Pedro Afonso/IFTO, estar frequente nas aulas e/ou realizando atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

1.7. A fim de garantir a segurança dos servidores e comunidade escolar atendida, as inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico *Google Forms*.

1.8. Os estudantes selecionados neste edital deverão cumprir as exigências de acordo com os critérios estabelecidos no item 5 deste edital.

1.9. A concessão dos benefícios fica condicionada ao repasse de recursos pelo Governo Federal referente ao Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

1.10. Os benefícios concedidos serão pagos, consecutivamente, por um período de **02 (dois) meses**, durante o semestre letivo 2020/2.

1.11. O Programa de Assistência Estudantil busca melhorar a assistência prestada ao estudante com o objetivo de colaborar com a permanência e o êxito escolar no *Campus* Avançado Pedro Afonso/IFTO.

1.12. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionadas aos estudantes selecionados e ao Programa de Assistência ao Estudante deverão ser apresentados, **no decorrer do programa**, à Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, por meio do e-mail cprae.pedroafonso@ifto.edu.br. Será assegurado o sigilo das informações apresentadas.

2. DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E BENEFÍCIOS OFERTADOS

2.1. O Programa de Assistência Estudantil do IFTO corresponde a um conjunto de ações voltadas aos estudantes regularmente matriculados visando o acesso, a permanência e o êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida.

2.1. Os benefícios referentes ao **Eixo Apoio ao Estudante** são destinados aos estudantes regularmente matriculados e frequentes às aulas, independente se presencial, ensino remoto ou híbrido. Os auxílios deste eixo são destinados àqueles em situação de vulnerabilidades, com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* ou que estudaram na rede básica de ensino público.

2.2 Os benefícios serão concedidos a partir da análise da vulnerabilidade social e de critérios socioeconômicos, priorizando os candidatos de menor renda familiar e menor renda familiar *per capita*. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e renda familiar *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

2.2. O valor concedido e o número de vagas variam em função do tipo de benefício e estão descritos no quadro abaixo:

Valor e número de vagas referentes ao Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante:			
Tipo de Benefício	nº de vagas	Descrição/Objetivo do benefício	Valor R\$

1. Assistência e Apoio ao Estudante - I	30	Conceder auxílio financeiro para complementação às suas despesas de alimentação, material didático, entre outros, durante o período letivo, aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.	220,00
2. Assistência e Apoio ao Estudante - II	35	Conceder auxílio financeiro para complementação às suas despesas de alimentação, material didático, entre outros, durante o período letivo, aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.	165,00
3. Assistência e Apoio ao Estudante - II	45	Conceder auxílio financeiro para complementação às suas despesas de alimentação, material didático, entre outros, durante o período letivo, aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.	110,00

* Caso o número total de vagas não seja preenchido as mesmas poderão ser remanejadas para outro tipo de benefício que possua lista de espera.

2.3. Após preenchidas as vagas disponibilizadas acima, os demais candidatos formarão uma lista de suplentes, que poderão ser convocados durante o semestre letivo de 2020/2, conforme demanda da Comissão Local Permanente da Assistência Estudantil do *Campus* Avançado Pedro Afonso.

2.4. Os benefícios do tipo "Assistência e Apoio ao Estudante - I, II e III" **NÃO PODERÃO SER CUMULATIVOS** entre si.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do estudante implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. Dado o momento de excepcionalidade, o estudante deverá obrigatoriamente anexar (fazer *upload*) da última conta de energia elétrica no questionário referente ao link <https://bit.ly/34nkhh2>.

3.3. As informações prestadas e documentos necessários são de inteira responsabilidade do estudante e responsáveis (quando menor de idade). Ressalta-se que o *campus* não se responsabilizará pelo preenchimento da inscrição *online* e também pelo *upload* (anexo) dos documentos solicitados.

3.4. As inscrições, por conterem informações sigilosas, ficarão sob a responsabilidade da equipe técnica da Coordenação de Assistência Estudantil e Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil por um período de cinco anos.

3.5. Os estudantes devem obedecer rigorosamente a data limite de até **30 de outubro de 2020**, data em que se encerram as inscrições.

3.6. Inscrições efetuadas fora do prazo não serão consideradas para a seleção.

4. DA SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção dos estudantes inscritos neste Edital obedecerá a seguintes fases:

4.1.1. **1ª Fase:** Análise do Formulário socioeconômico;

4.1.1. **2ª Fase:** Análise dos dados, contato virtual para esclarecimentos, se necessário;

4.1.3. **3ª Fase:** Divulgação do resultado.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção e classificação serão realizadas por meio de análise do formulário socioeconômico obedecendo criteriosamente à ordem de menor renda para a assistência, conforme estabelecido no item 2.2 deste edital.

5.1.1. A análise socioeconômica parte do critério de renda *per capita* de até um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010, associado aos demais contextos de vulnerabilidades multidimensionais (social, econômica, cultural e ambiental) do estudante, por ele informado no formulário socioeconômico no ato da inscrição e identificados em outros procedimentos adotados pelo Assistente Social, se necessário para contribuir na tomada de decisão;

5.2. As análises poderão ser feitas a partir dos seguintes procedimentos:

5.2.1. Entrevista por meio de tecnologias de informação e comunicação (TICs), ou outros procedimentos que o profissional julgar necessário para contribuir na tomada de decisão.

5.3. Para fins de desempate serão considerados as seguintes situações, na ordem abaixo:

5.3.1. Pessoa com deficiência ou com doença grave/crônica.

5.3.2 Possuir maior quantidade de dependentes legais menores de idade e/ou com deficiência

5.3.3. Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa.

5.3.4. De idade mais elevada.

5.3.5. Ser oriundo da rede pública de educação básica.

5.4. A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelo Assistente Social.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Será desclassificado neste processo de seleção o estudante que:

6.1.2. Não informar todos os dados necessários à análise socioeconômica;

6.1.3. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital;

6.1.4. Não participar da entrevista, por meio das TICs indicadas (*Google Meet*, *Whatsapp*, por exemplo), quando convocado(a) pela Assistente Social.

6.1.5. Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital;

6.1.6. Fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico-cultural e/ou nos documentos apresentados;

6.1.7. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

7. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

7.1. O recebimento dos auxílios estará condicionado ao rendimento acadêmico/escolar mensal satisfatório, conforme estabelecido no Regulamento da Assistência Estudantil do IFTO Art. 43

inciso V.

7.2. Participar de atendimentos individualizados e/ou em grupos, reuniões ou outros procedimentos/atividades quando convocado pela Comissão Local de Assistência Estudantil, a partir de qualquer um dos serviços de atendimento e apoio ao estudante.

8. DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento do estudante beneficiário será realizado mensalmente por meio de Plano de Ação desenvolvido pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil;

8.2. O monitoramento mensal do rendimento acadêmico/escolar do estudante deverá considerar as informações registradas no Sistema Acadêmico – SIGA-EDU;

8.3. Os estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), deverão ser notificados para apresentarem justificativas junto à comissão de assistência estudantil, a fim de não terem o pagamento do auxílio suspenso no mês vigente;

8.4. A justificativa deverá ser por escrito e entregue no prazo determinado em Notificação, para fins de análise e comprovação por parte da equipe da assistência estudantil.

8.5. Persistindo a frequência inferior a 75% (cento) no mês seguinte, a Comissão Local de Assistência Estudantil deverá estabelecer imediatamente ações mais específicas para esse público, visando a identificação das situações-problemas e, se necessário, proceder com encaminhamentos devidos, a fim de tentar resolver os fatores causais.

9. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

9.1. Se a frequência do mês anterior for inferior a 75%, sem justificativa ou com justificativa indeferida pela equipe de assistência estudantil.

9.2. O estudante que apresentar nota global abaixo da média 6,0 por displicência de estudo, terá o pagamento suspenso no mês vigente da avaliação.

9.3. Regularizada a frequência mínima mensal de 75% e/ou a recuperação da média de notas, o estudante volta a receber seu benefício normalmente.

9.4. Não serão realizados pagamentos retroativos para infrequências não justificadas formalmente.

10. DO DESLIGAMENTO

10.1. O desligamento do programa de assistência estudantil ocorrerá caso o estudante:

10.1.1. Permanecer com frequência inferior a 75% por mais de quatro meses consecutivos.

10.1.2. Tranque a matrícula ou abandone o curso;

10.1.3. Transfira-se para outro *Campus* ou para outra Instituição de Ensino;

10.1.4. Tenha a realidade social e/ou econômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade do estudante;

10.1.5. Se comprovada má fé ou omissão nas informações declaradas,

10.1.6. Caso seja identificado fazendo mau uso do benefício;

10.1.7. Caso receba qualquer pena disciplinar, conforme dispõe o Regulamento da Organização Didático Pedagógico - ODP e Regimento Geral do IFTO;

10.1.8. A desistência do benefício e/ou do programa deverá ser comunicada à comissão de assistência estudantil com 5 dias de antecedência à sua saída.

11. DA AVALIAÇÃO

11.1. A avaliação tem como finalidade monitorar o rendimento acadêmico/escolar a partir dos parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, para a permanência e conclusão do curso na Instituição dos estudantes beneficiários.

11.2. Para fins de avaliação:

11.2.1. Eficiência: será considerada a otimização dos recursos disponibilizados, a qualidade dos resultados e o atendimento da demanda prevista;

11.2.2. Eficácia: refere-se à relação entre os objetivos e metas alcançados em comparação com os estabelecidos;

11.2.3. Efetividade: refere-se ao impacto ou transformação da realidade proposta pelos programas, constituindo-se na permanência e êxito do estudante.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

12.1. As atividades para o processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil obedecerão às seguintes datas:

Datas	Atividades	Ambiente de acesso/divulgação
23/10/2020	Publicação do Edital de Vagas Remanescentes do Programa de Assistência Estudantil 2020	Página do <i>Campus</i> Avançado Pedro Afonso: http://www.ifto.edu.br/pedroafonso/ Mural do <i>Campus</i> Classroom SETEP
23 a 30/10/2020	Período de inscrição e entrega da documentação solicitada.	Formulário Google: https://bit.ly/34nkhb2
até 16/11/2020	Divulgação do resultado preliminar do Eixo Apoio ao Estudante.	Página do <i>Campus</i> Avançado Pedro Afonso: http://www.ifto.edu.br/pedroafonso/ Mural do <i>Campus</i> Classroom SETEP
17/11/2020	Interposição de recurso em relação ao resultado preliminar do Eixo Apoio ao Estudante .	Formulário Google: https://forms.gle/LNkmVp6NijxvrpqA6
18/11/2020	Respostas aos recursos impetrados.	Página do <i>Campus</i> Avançado Pedro Afonso: http://www.ifto.edu.br/pedroafonso/ Mural do <i>Campus</i>

		Classroom SETEP
18/11/2020	Divulgação do Resultado Final.	Página do <i>Campus</i> Avançado Pedro Afonso: http://www.ifto.edu.br/pedroafonso/ Mural do <i>Campus</i> Classroom SETEP

13. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1. As publicações deste Edital e suas retificações estarão disponíveis no site <http://www.ifto.edu.br/pedroafonso/>.

13.2. O estudante participante desta seleção poderá recorrer do Resultado Preliminar.

13.3. O estudante que desejar interpor recurso deverá cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

13.4. Havendo interposição de recursos e o deferimento do(s) mesmo(s), será publicada uma nova lista de selecionados com as alterações necessárias.

13.5. O estudante selecionado deverá aguardar novas publicações com informações pertinentes à sua apresentação junto a comissão de Assistência Estudantil para procedimentos de formalização ao auxílio requerido.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todos os repasses financeiros deverão ser efetuados por meio de depósito em conta bancária do estudante. Caso o estudante não possua conta corrente ou conta poupança, receberá o benefício via ordem bancária, que deverá ser sacada pelo próprio estudante diretamente no Banco do Brasil.

14.1.1. É de responsabilidade do estudante a conferência dos valores no ato do recebimento.

14.2. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *Campus* Avançado Pedro Afonso e no endereço eletrônico <http://www.ifto.edu.br/pedroafonso/>.

14.3. Somente após os procedimentos formais, o estudante estará vinculado ao Programa de Assistência Estudantil, fazendo *jus* ao programa e/ou benefício.

14.4. O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

14.5. Os casos não previstos neste edital serão analisados, julgados e resolvidos pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com apoio da Diretoria de Assuntos Estudantis do IFTO.

Pedro Afonso, 23 de outubro de 2020.

MÍRIAN PEIXOTO SOARES DA SILVA
Diretora do *Campus* Avançado Pedro Afonso


Documento assinado eletronicamente por **Mirian Peixoto Soares da Silva**,



Diretora, em 23/10/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1117662** e o código CRC **4212A3BA**.

 Rua Ceará, Nº 1441
Setor Zacarias Campelo
CEP 77.710-000 Pedro Afonso - TO
(63) 3466-1633 (63) 99921-3145
www.ifto.edu.br - pedroafonso@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.002994/2020-01

SEI nº 1117662